

Resolução nº : 1145/2001
Protocolo nº : 106794/00
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROF. LINDAURA RIBEIRO
LUCAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROF. LINDAURA RIBEIRO
LUCAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao interessado, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 64 (sessenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas:

II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente